

PROCESSO Nº 2033/17

PLE Nº 13/17

EMENDA 06

Art. 1º. Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º, conforme segue:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. A concessão e a renovação da Passagem Escolar ficam condicionadas, ainda, à comprovação de carência financeira pelo beneficiário, caracterizada pela percepção de renda familiar não superior a 3 (três) Salário Mínimos Regional, tendo como base na 5ª faixa.

Mantendo-se incólumes os demais artigos do projeto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR CASSIÁ CARPES

JUSTIFICATIVA

A comprovação de carência financeira é necessária para normatizar e demonstrar a necessidade do benefício concedido. Tanto que no próprio judiciário se faz necessária a comprovação de necessidade para ser concedido o benefício da Gratuidade Judiciária.

Entretanto, é de salientar que não é justo utilizar como base o salário mínimo nacional, uma vez que todos os deveres são balizados pelo salário mínimo regional, apenas os direitos utilizam como base o salário mínimo nacional.

Ainda, a fixação do salário mínimo nacional como base para comprovação da necessidade do benefício, afeta não somente o usuário como também o próprio comércio, especialmente o comércio do centro de Porto Alegre, pois menos pessoas terão a possibilidade de deslocamento, em vista do preço da passagem de ônibus praticada no município.

Desta forma, a vinculação a 5ª faixa do Salário Mínimo Regional possibilitará que um número maior de pessoas possa manter o benefício da isenção, uma vez que o valor do salário na referida faixa é atualmente de R\$ 1.489,24, reajustado anualmente.

Assim, solicito a aprovação da Emenda nº 01 e, por conseguinte do PLL nº 013/17 pelos nobres pares deste Legislativo.